



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO Nº 020 -2016/CS – IFB

**Determina que na representação da sociedade civil não poderá haver vínculo institucional, funcional ou estudantil.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no Estatuto do IFB.

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 10 da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece a paridade entre as representações interna e externa, para composição do Conselho Superior dos Institutos Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de visão exógena para contribuir com a gestão do IFB;

CONSIDERANDO que o vínculo institucional pode acarretar prejuízo a esta visão da sociedade civil;

CONSIDERANDO que já existe representantes dos servidores e estudantes no Conselho Superior do IFB.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14.06.2016.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que na representação da sociedade civil não poderá haver vínculo institucional, funcional ou estudantil.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 28 de junho de 2016.

*Original assinada*  
**WILSON CONCIANI**  
**Presidente do Conselho Superior do IFB**